



# ***Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2009/2012**

**Lei nº 1598  
De 21 de dezembro de 2009**

**“Dispõe sobre a limpeza de terrenos localizados na Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Todos os terrenos não-edificados localizados no perímetro urbano da Estância Turística de Joanópolis deverão ser mantidos, pelos proprietários ou responsáveis, limpos, capinados ou roçados.

**Art. 2º** O prazo para limpeza, capina ou roçada será de 15 (quinze) dias, a partir da data da notificação aplicada.

**Art. 3º** Vencido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, havendo dotação orçamentária, o Poder Executivo poderá executar o serviço, que terá suas custas cobradas, posteriormente, do proprietário do imóvel.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 21 de dezembro de 2009.

**João Carlos da Silva Torres  
Prefeito**

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume

\*Projeto de Lei nº 14/2009, de autoria do Vereador Gilmar Benedito Gonçalves.